

CONTRATO Nº 025/2023

PROC. LICITATÓRIO Nº 133/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO LIXO HOSPITALAR E BIOLÓGICO, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA** CNPJ Nº **11.863.530/0001-80** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor **SECRETÁRIO DE SAÚDE: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG nº 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP 52.060-615; doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, com sede na Rodovia BR 232, Km 63 – Lote 03 – Distrito Industrial, **Cidade** : Sediada em Pombos/PE – **CEP** 55630-000, inscrita no CNPJ sob o Nº **11.863.530/0001-80**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr(a)**. Karine Fernandes Perrella, brasileira, divorciada, consultora comercial, inscrita no RG nº 4.327.376 SSP/PE e no CPF nº 834.597.154-72, residente e domiciliada na Rua Gastão Vidigal, nº 1.045, Quadra 29, Bloco 7B, Apt. 07, Bairro da Várzea - Cidade: Recife-PE, CEP 50.980-360, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
03924410470

Assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CPF: 03924410470
Assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CPF: 03924410470
Assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CPF: 03924410470
Assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CPF: 03924410470

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do lixo hospitalar e biológico, gerados nas unidades de saúde sob responsabilidade do fundo municipal de saúde de Camaragibe, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste edital e termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.01. Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 131.535,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)**, fixo e irrevogável, referente a prestação do serviço, conforme solicitação da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.02 - O item que é objeto deste instrumento contratual está descrito no Termo de Contrato.

3.03 – O valor é fixo e irrevogável, referente à prestação de serviço de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde de Camaragibe-PE.

3.04 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável designado pela Secretaria de Saúde para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.05 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.06 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.07 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.08 - A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

3.09 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

- c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
- d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- f) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Subgrupo A5

- a) Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons;
- b) Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

05.02.02 - Grupo B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade;

- a) Produtos farmacêuticos;
- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

05.02.03 - Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

05.03 - Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material;

05.04 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

05.05 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

06.01 - O prazo para prestação de serviços será constante, com coleta nos endereços e quantitativos indicados no Anexo I deste Termo de Contrato, no mínimo uma vez por semana. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

07.01 - As coletas serão de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, devendo a coleta ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido junto ao Fiscal do Contrato, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

07.02 - O objeto contratado será recebido:

07.02.1. PROVISORIAMENTE, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização, e

07.02.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os serviços deverão estar em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.01 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada como Gestora do Contrato, a Sra. **Cícera Eugênia Dantas da Cunha**, matrícula nº 0.0000630.1, CPF nº 472.559.004-53. E como fiscal do Contrato, o Sr. **Matheus Cassimiro Miranda**, matrícula nº 8.0104170.1, CREA/PE nº 1819629139. Já a Sra. Sra. **Maria de Fátima Correia de Araújo Selva**, matrícula nº 4.800.5222.5, CPF nº 669.021.504-00 será designada como fiscal suplente.

08.02 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

08.03 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis..

08.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação do serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele especificado no Termo de Referência, e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.04 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento da nota fiscal emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

09.02 - A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a CONTRATADA, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

09.03 - Durante a prestação dos Serviços a contratada deverá:

a) Atender prontamente às solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE nos serviços nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.

b) Prestar os serviços adequadamente, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo dos objetos, de acordo com as especificações.

c) A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

d) Substituir ou refazer o serviço que não esteja dentro do padrão especificado, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na nota de empenho.

e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo A DESTINAÇÃO FINAL.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, e qualquer outra que advenha da prestação do serviço.

i) Fornecer, para uso imediato, recipientes rígidos de polietileno estanques acrescentado à estimativa das quantidades e volumes estipulados de acordo com a produção diária ou conforme o recolhimento e capacidade de acondicionamento e produção de resíduos de cada unidade de saúde, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o tratamento e disposição final. Os recipientes são em regime de comodato sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos.

j) Pesar em kilogramas os resíduos a serem coletados nos serviços de saúde da CONTRATANTE e providenciar para que a informação sobre a pesagem seja entregue através do ticket de coleta à CONTRATADA, bem como o certificado de destinação final mensal. A pesagem se fará no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de funcionário responsável da unidade geradora, para comprovar o cumprimento do serviço, com as remoções devidamente atestadas pelas Unidades de Saúde.

- k) Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias apropriadas a sua tipologia e características. O tipo de tratamento deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e estar em conformidade com a Resolução CONAMA 358/2005, Resolução ANVISA N°222/2018, Lei Estadual N° 14.236/10, Resolução CONAMA 237/1997, Lei Complementar n° 140/2011 e suas atualizações, Decreto Estadual n° 23.941/2002, Leis Estaduais n° 14.249/2010 e n° 14.549/2011 e suas atualizações, Instrução Normativa IBAMA n° 06/2013, Portaria INMETRO n° 204/2011.
- l) Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados por órgãos competentes.
- m) Anexar às faturas mensais o Certificado de Destinação de Resíduos, por unidade, garantindo assim que o processo reduziu ou eliminou as características dos riscos inerentes aos resíduos, de forma a não oferecer mais riscos ocupacionais, sanitários ou dano ao meio ambiente;
- n) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados e identificados para o trabalho, inclusive utilizando os Equipamentos de Proteção Individual adequados para o trabalho a ser realizado;
- o) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;
- p) O retardamento na execução dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- q) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- r) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação do serviço, objeto deste contrato.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n°. 8.666/93, atualizada.
- t) Assegurar o cumprimento de todas as etapas que cabem a Contratada, dos resíduos que sairão com documento Manifesto de Resíduo emitidos pelo gerador (Contratante), conforme Portaria n° 280 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

09.04 - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n° 8.666/93.

09.05 - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos art. 79 e 109 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O CONTRATANTE obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês; subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

10.02 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

10.03 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio de Fiscal do Contrato, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, quando for oportuno;

10.04 - Na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, notificar a CONTRATADA fixando prazo para a sua correção;

10.05 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

10.06 - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.07 - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Contrato, deste instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

10.08 - O CONTRATANTE deverá assegurar conforme Portaria nº 280 DE 29 DE JUNHO DE 2020, que todos os resíduos sairão com documento Manifesto de Resíduo emitidos pelo gerador, Transportador/Receptor (Contratada responsável para transporte dos resíduos, tratamento e processo de descaracterização do resíduo perigoso, ou seja, transforma o resíduo Classe I em resíduo Classe II, até destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.01 - A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores c/ art. 7º da Lei 10.520/2002 e responsabilidades civil e criminal:

11.01.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

11.01.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou desistência da realização dos serviços;

11.01.3 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

11.01.4 Quando o atraso na prestação do serviço for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, esta poderá cancelar o CONTRATO.

11.01.5 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou

final dos resíduos sólidos de saúde do lixo hospitalar e biológico.	
---	--

b) O quantitativo mencionado equivale a 30% da quantidade anual a ser contratada.

c) Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

12.01.02. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

a) Comprovação de Engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme discriminadas no item abaixo:

➤ **SERVIÇO: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do lixo hospitalar e biológico.**

b) A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico coma empresa, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser feita da seguinte forma:

I- No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado;

II- No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

III- No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional (is) em questão;

IV- A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação;

V- É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.

c) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

d) A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa.

e) **Na assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA demonstrando objeto social compatível com este Termo de Referência;**

f) **Na assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar contrato de prestação de serviço com o engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme os parâmetros estabelecidos no código civil o brasileiro. Não ocorrendo, a Empresa terá o prazo de 04(quatro) dias úteis para apresentação, sob pena de não realização do contrato.**

12.01.03. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente, para coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço saúde da sede da licitante.
- b) Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal.
- c) Registro de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF (APP/ AIDA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.
- d) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente do Aterro Sanitário para disposição final dos resíduos A, B e E, e carta de anuência.

13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.01. Integram o presente instrumento, o Edital de Processo nº 133/2023 tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.01. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.01. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

17.02. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NON A – DA TOLERÂNCIA

19.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

15

Camaragibe, em 30 de Janeiro de 2023.

**ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:
03924410470**

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=28860267000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.08 14:18:37 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CONTRATANTE**

**KARINE FERNANDES
PERRELLA:83459715472**

Assinado de forma digital por KARINE
FERNANDES PERRELLA:83459715472
Dados: 2023.01.30 15:30:40 -03'00'

**BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

ANEXO I DO CONTRATO Nº 025/2023
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

16

UNIDADE	ENDEREÇO	BOMBONAS	PERIODICIDADE	
1	CAF CENTRAL DE ABAST FARMACEUTICO	RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 65 - CENTRO	03	semanal
2	HOSPITAL ARISTEU CHAVES	AV. DR. BELMINO CORREIA, S/N -CENTRO - CEP -54.768-000	10	Três Vezes na Semana
3	CEMEC TABATINGA	AV. LUIZA DE MEDEIROS, 149 - TABATINGA CEP - 54756-770	02	semanal
4	CEMEC VERA CRUZ	RUA SÃO JOSÉ, S/N - VERA CRUZ CEP 54783-460	04	semanal
5	CEO CENTRO ESPEC ODONTOLOGICAS	RUA DAMIÃO PEDRO DA CRUZ, 23 TIMBI CEP - 54.765-290	02	semanal
6	LAMUC	AV. DR. BELMINO CORREIA, S/N -CENTRO CEP - 54.768-000	07	Duas Vezes na Semana
7	MATERNIDADE AMIGA DA FAMILIA	RUA PROF. LUIZ GONZAGA P. DA SILVA S/N - BAIRRO NOVO - CEP 54.762-470	09	semanal
8	SAMU	RUA RUBEM CORREIA, 227 - VILA INABI	01	semanal
9	SERVIÇO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA - SAE	AV. ERSINA LAPENDA, 349 - TIMBI - CEP: 54.768-120	02	semanal

10	UBS ALTO SANTO ANTONIO	Rua Deyse de Araújo, 441 – Timbi – CEP: 54.765-340	01	semanal
11	UBS AREINHA BAIRRO DOS ESTADOS	Rua Maria Amélia de Santana, 38 – CEP: 54762-798 - Areinha	02	semanal
12	UBS AREEIRO	Rua Amaro Albino Pimentel, 120 – Areeiro	01	semanal
13	UBS ASA BRANCA	Rua João Capistrano de Abreu, 10 – Vera Cruz/Aldeia.	01	semanal
14	UBS BAIRRO DOS ESTADOS	Av. Pernambuco, 159 – Bairro dos Estados – CEP:54762-845	01	semanal
15	UBS BORRALHO	Rua Franco Gondim, 800 – Borrinhos – Aldeia – CEP: 54783-371	01	semanal
16	UBS BURRIONE	Rua Pilar, 68 – Burrione – CEP:54768-360	01	semanal
17	UBS CAMARÁ	Endereço: Rua Ana Nery, Nº 730, Bairro Tabatinga	01	semanal
18	UBS CARMELITA BAIRRO NOVO	Rua Padre Luiz Muremberg, 114 – Carmelitas CEP: 54.762-260	01	semanal
19	UBS CELEIRO	Rua Ademar de Barros, 187– Celeiro – CEP: 54774-395	01	semanal
20	UBS CEU AZUL	Av. Antônio Soares de Lima, s/n – CEP: 54765-480	01	semanal
21	UBS COSME DAMIAO	Rua Conceição de Almeida, 104 – Arreio CEP:54762-495	01	semanal

22	UBS DO OITENTA LOT N S APARECIDA	Rua Alberto Farias, 410 – Lot. Nossa Srª Aparecida – Oitenta – CEP: 54792-420	01	semanal
23	UBS DO VIANA	Rua Marcos Parente, 23 – Viana – CEP: 54765-250	01	semanal
24	UBS ESTACAO NOVA	Rua Crisópolis, 241 A – CEP: 54.774-090 - Alberto Maia	01	semanal
25	UBS EXPANSAO TIMBI	Rua Porto Rico n° 29, Céu Azul	01	semanal
26	UBS JARDIM CAMARAGIBE	Rua Serido, n° 20, Lot. Jardim Camaragibe, Santa Mônica	01	semanal
27	UBS JARDIM PRIMAVERA II	RUA SAMUEL MACDOWELL, n 294, Jardim Primavera	01	semanal
28	UBS JARDIM TERESOPOLIS	Av. Guarani, 330– Jardim Teresópolis	01	semanal
29	UBS JOAO PAULO II LOT JOAO PAULO	Av. Márcia de Windson, 11 – Lot° João Paulo II – Alberto Maia – CEP: 5477-000	01	semanal
30	UBS LOTEAMENTO SAO JORGE	Rua Aprígio Alves, 265 – Tabatinga- CEP:54756-784	01	semanal
31	UBS NAZARE INABI LOT NAZARE	Rua: Alberto Pereira Leal, n°33 – Inabi/Lot. Nazaré CEP: 54768-768	01	semanal
32	UBS NOEMIA DE CASTRO ARAÇA	Estrada de Aldeia, KM 12 – Araçá- CEP: 54783-380	01	semanal
33	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Venceslau Braz, 21 – Santa Maria – Alberto Maia – CEP: 54.771-060	01	semanal

34	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO I	Rua Severina Francisca do Nascimento, nº83 – Timbi – CEP: 54.765-10	01	semanal
35	UBS PARQUE SAO FRANCISCO II	Rua Severina Joaquim de Santana, 50	01	semanal
36	UBS PAULO AFONSO	Rua Liberato Pianco, 157 – Lotº Paulo Afonso – CEP:54777-452	01	semanal
37	UBS SANTA MARIA SANTA TEREZINHA	Rua Candelária, S/N – Alberto Maia – CEP: 54.771-610	01	semanal
38	UBS SANTA MONICA	Rua Senador Pompeu, 20 – Santa Mônica – CEP: 54.767-800	01	semanal
39	UBS SANTANA	Rua Antônio Pereira de Lucena, 240 – Santana – CEP:54777-410	01	semanal
40	UBS SAO FRANCISCO	Rua Afonso Pena, 219 – Timbi – CEP: 54768-060	01	semanal
41	UBS SAO JOAO e SAO PAULO	Rua dos Coronéis, 209 – CEP: 54780-991 - Lotº São João	01	semanal
42	UBS SAO PEDRO E SAO PAULO	ESTRADA DAS PEDREIRAS, 67, Aldeia Baixo	01	semanal
43	UBS TABATINGA CENTRO	1ª travessa Luiz Jorge dos Santos, 110 Tabatinga	01	semanal
44	UBS TABATINGA I	Rua 25 de maio,76 – Tabatinga – Cep: 54756-180	01	semanal
45	UBS TABATINGA II	Estrada de Aldeia, 1097-Tabatinga	01	semanal

46	UBS TIMBI	Rua Jose do Patrocínio nº 51 Timbi- Camaragibe	01	semanal
47	UBS VALE DAS PEDREIRAS I	Rua Perola, S/N – Vale das Pedreiras -CEP: 54753-790-	01	semanal
48	UBS VALE DAS PEDREIRAS II	Rua Rubi, 346 – CEP: 54753- 500 - Vale das Pedreiras	01	semanal
49	UBS VILA FABRICA	Rua Expedito Lopes, nº34, Bairro: Vila da Fábrica CEP: 54759-195	01	semanal
50	UBS VILA RICA	Rua Lauro Miller, S/N	02	semanal
51	USB ALTO DA BOA VISTA MONTE ALEGRE	Rua Ari de Oliveira Peter, nº291,ALTO DA BOA VISTA,CAMARAGIBE-PE	01	semanal
55	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA SEVERINO JOAQUIM DE SANTANA, 02 - TIMBI CEP: 54.765-120	01	semanal
TOTAL			88	

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
CN E-199; CN-CP Brasil; DN:AC,BLUTI,Mullete
v5,OU=28900257000178,OU=Prefeitura
de Camaragibe,PF=AS,CN=ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470
Localidade: sua localidade de assinatura aqui
Data: 2023.07.06 14:23:36.0300
Email: fernando@camaragibe.pe.gov.br